



[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



PROJETO DE Lei Nº 003/ 2019
25 de Abril de 2019

DISPÕE:
INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E O
AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
ITAPUÃ DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e Ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam instituídos aos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Itapuã do Oeste - RO, os seguintes auxílios de alimentação e de saúde.

Art. 2º - A concessão dos auxílios previstos nos art. 1º será pago em pecúnia concomitante com a remuneração mensal do servidor proporcionalmente à folha de pagamento de cada mês.

Art. 3º - O auxílio alimentação visa garantir direitos sociais mínimos outorgados constitucionalmente e destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação e refeição de qualidade do Servidor, sendo pago de forma direta e possui natureza jurídica de verba eminentemente de caráter indenizatório.

Art. 4º - O valor do auxílio alimentação pago ao servidor da Câmara Municipal, é de R\$ 150,00, pago em pecúnia junto à folha de pagamento, devendo ser corrigido anualmente nos mesmos índices e épocas de aumento do salário mínimo do governo federal.

Art. 5º - O auxílio saúde tem por finalidade garantir direitos sociais e a seguridade do servidor mediante pagamento em pecúnia de valores que objetive a redução de riscos de doenças e outros agravos, bem como políticas de saúde preventiva que visem a manutenção da vitalidade e do bem estar do Servidor, sendo lhe pago diretamente, e possui natureza jurídica de verba eminentemente de caráter indenizatório.

Art. 6º - O valor do auxílio saúde pago aos Servidores é de R\$ 150,00 mensalmente e será pago em pecúnia junto à folha de pagamento, devendo ser corrigido

[Handwritten signatures in blue ink]

anualmente nos mesmos índices e épocas de aumento do salário mínimo do governo federal.



Art. 7º - Os auxílios previstos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei serão custeados compela nomenclatura orçamentária correspondente à indenizações necessários à manutenção permanente e contínua.

Art. 8º - A forma de pagamento deverá ser adotada pelo sistema financeiro da Câmara Municipal em vigor.

Art. 9º - Em caso de falecimento, sentença declaratória de ausência, morte presumida, percepção de benefício previdenciário por incapacidade com afastamento e/ou aposentadoria do servidor a concessão dos auxílios alimentação e do auxílio saúde cessarão imediatamente de forma automática, não sendo extensiva aos seus dependentes.

Art. 10 - O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde não serão incorporados ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do Servidor.

Art. 11 - É vedado o pagamento do auxílio alimentação e auxílio saúde quando o servidor estiverem gozo das seguintes licenças:

- I – licença - prêmio por assiduidade;
- II – licença - maternidade e ao adotante;
- III – licença paternidade;
- IV – licença para serviço militar;
- V – licença para atividades políticas;
- VI – licença para tratar de interesses particulares;
- VII – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, superior ao prazo legal;
- VIII – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IX – licença para desempenho de mandato classista.

Art. 12 - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal e/ou de norma legal não prejudica a percepção dos auxílios criados.

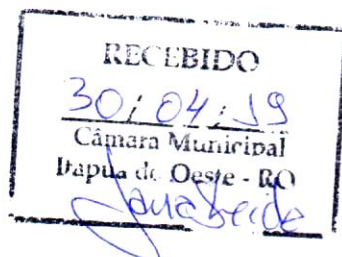
Art. 13 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapua do Oeste 25 de Abril de 2019
Autoria dos Vereadores;


Dejesus A. Ramos
Vereador


Rute A.P. Pachego
Vereadora


PATRICIA SERRÃO DE OLIVEIRA
Vereadora- PROS





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe conferem o Art. 43, distribui aos Presidentes das Comissões a que se Referem á matéria para emissão do respectivo PARECER.

ASSUNTO: "INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo observados os prazos contidos Art. 55, §5, §6 e §7, do Regimento Interno desta Casa.

Itapuã do Oeste – RO, ____ de Maio de 2019.

ITAMAR JOSÉ FELIX
Ver. Presidente

PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

MARCIA TEIXEIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSE
Presidente da CFO

ADNILSON ALVES
Presidente da CEDS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer Jurídico nº010/2019

Projeto de Lei nº 003/2019

Poder Legislativo

Ementa

Institui o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde aos servidores do poder legislativo do município de Itapua do Oeste - RO e dá outras providências.

1 - O Vereador Presidente da Câmara Municipal pediu parecer jurídico ao projeto de lei nº 003/2019 de Poder legislativo que Institui o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde aos servidores do poder legislativo do município de Itapua do Oeste - RO e dá outras providências, na forma e condições que apresentam, com o objetivo de identificar a sua legalidade, obediência regimental, juridicidade e constitucionalidade.

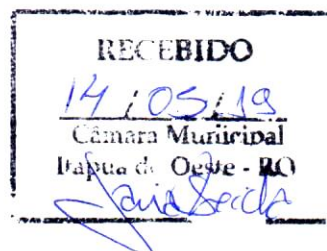
2 - Nós somos partes interessados na aprovação desse projeto de lei, contudo, nos colocamos coo impedidos em manifestar o nosso parecer.

3 - Isso posto somos do entendimento de que o **projeto de lei deva ser remetido às comissões de Constituição, Justiça e de Redação** para o parecer principal e à comissão de Orçamento e Finanças para averiguação das despesas.

S.M.J. É o nosso parecer.

Itapua do Oeste-RO, 03 de maio de 2019.

Dr. Joemar Antonio Basso
Assessor Jurídico
OAB-RO. 232-B





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO TÉCNICO DA MESA DIRETORA 001/2019.

Ref. Projeto de Resolução nº 003/2019 datado de 25/04/2019.

Ementa: Institui o auxílio alimentação e o auxílio saúde aos servidores do Poder Legislativo do Município de Itapua do Oeste – RO e dá outras providencias.

Autoria:

Vereador: Dejesus Aparecido Ramos.

Vereadora: Rute A. P. Pacheco.

Vereadora: Patrícia Serrão de Oliveira.

A Mesa Diretora, faz uso das atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica em seu Art.26 Inciso II e III conforme transcrito abaixo, para emitir este Despacho Técnico, pautando-se nas regras impostas pela Lei Orgânica de nosso município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal conforme segue:

Lei Orgânica

Art.26 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras, atribuições compete:

II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Após uma análise do Projeto em referencia, observamos que a matéria proposta trata-se de criação de despesa com servidores do legislativo para conceder auxílio alimentação e saúde, entendemos que há um Vício de Iniciativa, pois no RI Art. 41 Parágrafo 4º. inciso IX estabelece que a matéria em questão só poderia ser objeto de propositura caso fosse apresentada por iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Regimento Interno

Art. 41 - Vagando qualquer cargo da Mesa toda sua composição se dissolverá e será realizada na sessão imediatamente seguinte a eleição da nova Mesa podendo os membros remanescentes ser candidatos aos mesmos cargos.

§ 4º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei neste Regimento Interno ou por

Adnilson A. Vieira
Vereador Vice-Presidente
Adnilson A. Vieira

Fernando Cesar M. Godoi
Vereador 1º Secretário

1. Hilton José da Silva
Vereador 2º Secretário

Tratado de Itapua do Oeste
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resolução da Câmara ou deles implicitamente resultantes:

IX - propor privativamente à Câmara projetos de resolução dispondo sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante disto decidimos nos termos do RI Art. 43 Item II inciso "e", com as devidas escusas, devolver aos Autores o projeto proposto acompanhado deste Despacho Técnico.

Regimento Interno

Art. 43 - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes às sessões da Câmara:

II - quanto às proposições:

e) devolver ao autor a proposição que não puder ser aceita com base nas disposições deste regimento.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de maio de 2019.

Adnilson A. Vieira
Adnilson A. Vieira
Vereador Vice-Presidente

Itamar José Félix
ITAMAR JOSÉ FELIX
Ver. Presidente

Fernando Cesar M. Góes
Fernando Cesar M. Góes
Vereador 1º Secretário

Antônio José da Silva
Antônio José da Silva
Vereador 2º Secretário